



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (89) 3541-1277 – e-mail: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei nº. 196, de 18 de setembro de 2017.

Cria o Programa Primeira Infância – Criança Feliz no âmbito do Município de Marcos Parente – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Marcos Parente – PI, como consequência de adesão municipal ao termo de aceite junto ao Governo Federal, o Programa Primeira Infância – Criança Feliz, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Art. 2º - São responsabilidades do Município junto ao programa:

- planejar e coordenar as ações do Programa Primeira Infância no SUAS, o qual corresponde à participação da área de Assistência Social no Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto no 8.869, de 05 de outubro de 2016
- realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares em âmbito local, de forma articulada, com outras políticas setoriais, em especial educação e saúde;
- assegurar o CRAS como referência no território para as ações do Programa e das visitas domiciliares, bem como a devida articulação com o PAIF;
- mobilizar e identificar nos territórios as famílias com crianças ou gestantes, em conformidade com o perfil definido no Decreto 8.869/2016 e na Resolução no 19/2016 do CNAS, e convidá-las a participar do Programa
- assegurar a composição das equipes técnicas do Programa para a realização das visitas domiciliares, garantindo sua prévia capacitação,
- realizar as visitas domiciliares nos termos da Resolução no 19, de 2016, do CNAS e em conformidade com as orientações técnicas expedidas pelo MDSA em relação à metodologia, periodicidade, referenciamento ao CRAS e articulação com o PAIF;
- proporcionar infraestrutura e condições logísticas necessárias às para realização das ações do Programa
- elaborar materiais complementares que incluam especificidades da realidade local.

i) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares, bem como, assegurar a participação de seus profissionais nas ações de mobilização, capacitação e apoio técnico desenvolvidas pelo governo federal ou estadual

j) desenvolver ações voltadas à qualificação da atenção ao público do Programa na rede socioassistencial;

k) realizar ações de articulação e mobilização intersetorial, tais como Seminários sobre o Programa, Comitês Intersetoriais do Programa, oficinas de alinhamento, reuniões técnicas e encontros, dentre outros;

l) monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local e prestar informações a União e ao estado a fim de possibilitar o seu monitoramento;

m) executar as ações do Programa e prestar contas observando as normas gerais do SUAS, em especial aquelas relativas ao financiamento federal;

Art. 3º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação e consecução do programa, a qual garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena do Programa Criança Feliz.

Art. 4º - Ficam criados, para o atendimento da demanda, os cargos comissionados abaixo relacionados, com quantidade e remuneração.

I – Supervisor do Programa Criança Feliz, na quantidade de 01 (um), com remuneração de R\$ 1.500,00;

II – Visitador do Programa Criança Feliz, na quantidade de 03 (três), com remuneração de R\$ 937,00;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão por conta de dotação orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e recursos advindos de convênios com a União Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Parente – PI, 18 de setembro de 2017.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DECORRENTE DA ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP 009/2017/PME/PI x PMMA/PI.

Contratante: Município de Miguel de Miguel – PI, CNPJ: 06.553.614/0001-87.

Contratada: INOVE EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 11.098.163/0001-75.

Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Infraestrutura de Eventos (Palco Profissional, Sistema de Sonorização Profissional, Grid em treliça de alumínio, banheiros Químico, Sistema de Iluminação, Tenda Piramidal, Gerador de Energia) para o Tradicional Festejo de São Miguel Archanjo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

Valor: R\$ 45.344,80 (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro mil e oitenta centavos).

Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e outras receitas tributárias.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias.

Data: 18 de setembro de 2017.

Miguel Borges de Oliveira Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº: 008/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2017

OBJETO: Prestação de serviços de apresentação artística das bandas: **Leo Cachorrão, banda Gonzaga Lú, banda Skema Novo e a banda Balanço Musical** no evento do TRADICIONAL FESTEJO DE SÃO MIGUEL ARCANJO no município de Miguel Alves.

CONTRATANTE: Município de Miguel Alves-PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.

CONTRATADO: E A P PRODUÇÕES E EVENTOS - LTDA, CNPJ: 20.956.186/0001-64.

ENDEREÇO: Rua Vereador Antônio Munodoca, nº 614, Bairro Centro na Cidade de São Pedro do Piauí.

VALOR TOTAL: 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

FONTE DE RECURSOS: FPM- receita própria, Conta Movimento/ICMS/ e outros.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias ou até realização do evento, contados a partir da assinatura do contrato.

Miguel Borges de Oliveira Junior
Prefeito Municipal